



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 218/2026.GAB.PREF.

Campo Bom, 1º de junho de 2026.

Exmo. Senhor Vereador

JOÃO PAULO BERKEMBROCK

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Assunto: **Mensagem Retificativa ao PL nº 030/2026.**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a **MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 030**, de 29 de maio de 2026, que “Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMPBEA e dá outras providências”, para que o art. 7º, inciso I, alínea “c”, passe a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

I – (...)

“c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;”

A presente retificação tem por finalidade corrigir erro material, de modo a adequar o texto do Projeto de Lei em epígrafe ao disposto na Lei Municipal nº 4.801/2018, sem alteração dos valores anteriormente demonstrados.

Propõe-se, ainda, com a finalidade de aperfeiçoar a estrutura de gestão e governança do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMPBEA, adequando o texto do Projeto de Lei às normas municipais de execução orçamentária, financeira e contábil, bem como às melhores práticas de gestão de fundos públicos, as seguintes alterações:

1) Art. 4º, § 1º:

onde se lê: “§ 1º. Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Gestor e aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.”

leia-se: "Os recursos do Fundo serão administrados pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as diretrizes e deliberações do Conselho Gestor e as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à execução das políticas



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

públicas de proteção animal."

2) Art. 6º, caput:

onde se lê: "O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão equivalente responsável pelas políticas públicas de proteção animal, e será administrado por Conselho Gestor, na forma desta Lei."

leia-se: "O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão equivalente responsável pelas políticas públicas de proteção animal, e contará com Conselho Gestor responsável pela definição das diretrizes, prioridades, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo."

3) Art. 8º, § 1º:

onde se lê: lê "§ 1º. O Presidente será escolhido entre os membros do Conselho Gestor mediante votação direta e aberta."

leia-se: "§ 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças"

4) Art. 9º, inciso VI:

onde se lê: "administrar e zelar pelo cumprimento das finalidades do Fundo;
"

leia-se: "acompanhar e fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Fundo, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;"

A presente retificação tem por finalidade aperfeiçoar a estrutura de gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMPBEA, adequando-a às exigências de controle orçamentário, financeiro e contábil da Administração Pública Municipal.

Embora o Projeto de Lei tenha atribuído ao Conselho Gestor funções de administração do Fundo, verificou-se que a gestão financeira e a movimentação dos recursos públicos devem permanecer sob responsabilidade dos órgãos da Administração Municipal competentes para a execução orçamentária e financeira, cabendo ao Conselho Gestor funções de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizatória.

Nesse sentido, a medida busca assegurar maior integração entre as deliberações do Conselho Gestor e os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo, garantindo segurança jurídica, transparência e adequada prestação de contas dos recursos públicos.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

A alteração também se harmoniza com o modelo de governança adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul para o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, no qual a presidência do Conselho Gestor é exercida por representante previamente definido da Administração Pública, cabendo ao colegiado a definição de diretrizes, prioridades e acompanhamento da aplicação dos recursos.

As modificações propostas não implicam aumento de despesa, criação de cargos ou alteração da finalidade do Fundo, consistindo apenas em aperfeiçoamentos de natureza administrativa e operacional voltados à adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, solicitamos a compreensão e o apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta Mensagem Retificativa, a fim de garantir a correção e a efetividade do texto legal.

Atenciosamente,

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Assinantes



Giovani Batista Feltes

Assinou em 01/06/2026 às 15:22:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Giovani Batista Feltes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MJ3-JRD-N9L-5O2